



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA  
PROVA DISCURSIVA/SUBJETIVA**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – PSICÓLOGO** que insurgem contra a publicação da nota da prova DISCURSIVA/SUBJETIVA, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

<b>CANDIDATOS</b>
119007642

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**119007642**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Aspectos avaliados	Pontos
AI	70
CC	6
M	5
PO	7
TJ (para jornalista)	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>88</b>

**Critério: Argumentação e informatividade dentro do tema proposto**

Não houve desconto

**Demais critérios**

3	o período que se inicia na linha três e se estende até a linha seis não está adequadamente articulado (-1 ponto no critério CC)
4	ausência de pontuação (-1 no critério PO)
5	emprego indevido do pronome oblíquo átono (-1 ponto no critério M)
7	emprego indevido do conectivo, falta preposição exigida pelo substantivo “afinidade” (-1 ponto no critério CC)
11	falta paralelismo sintático no período que se estende da linha 11 a linha 14 criando problema de coesão (-1 ponto no critério M)
17	1. concordância inadequada (-1 ponto no critério M) 2. regência inadequada do verbo “influenciar” (-1 ponto no critério M) 3. uso inadequado do conectivo “em” (-1 ponto no critério CC)
21	uso inadequado do conectivo (-1 ponto no critério CC)
22	ausência de pontuação (-1 ponto no critério PO)
23	ausência de pontuação (-1 ponto no critério PO)
30	regência inadequada (-1 ponto no critério M)

**INDEFERIDO**



### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 25 de outubro de 2018.

**CONSULPAM**